



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.380, DE 2007

(Do Sr. Ricardo Izar)

Dá nova redação ao art. 495 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-203/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 495 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 4 (quatro) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nosso Código de Processo Civil concede um prazo de apenas 2 (dois) anos para a propositura de uma ação rescisória. Trata-se de prazo manifestamente exíguo, o que se pode depreender do fato de que o diploma anterior previa um prazo de cinco anos para a interposição de uma ação dessa natureza. Além de outros projetos de lei apresentados no Congresso Nacional, sinalizando uma filosofia consensual sobre o assunto, uma medida provisória chegou a propor o prazo que ora propomos, de quatro anos, para que os entes federados e respectivas autoridades autárquicas pudessem interpor tal ação rescisória.

Com o presente projeto de lei, estamos consolidando outras iniciativas, já apresentadas na Câmara dos Deputados, mas infelizmente arquivadas, em razão do decurso da Legislatura. Nada mais justo que ressuscitar a questão, dentro do objetivo do aprimoramento de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2007.

RICARDO IZAR
Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

LIVRO I
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

.....

TÍTULO IX
DO PROCESSO NOS TRIBUNAIS

.....

CAPÍTULO IV
DA AÇÃO RESCISÓRIA

.....

Art. 495. O direito de propor ação rescisória se extingue em 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da decisão.

TÍTULO X
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 496. São cabíveis os seguintes recursos:

** Caput com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

I - apelação;

** Inciso I com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

II - agravo;

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994.*

III - embargos infringentes;

** Inciso III com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

IV - embargos de declaração;

** Inciso IV com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

V - recurso ordinário;

** Inciso V com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

VI - recurso especial;

** Inciso VI com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

VII - recurso extraordinário;

** Inciso VII com redação dada pela Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.*

VIII - embargos de divergência em recurso especial e em recurso extraordinário.

** Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994.*

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
